CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 295

Senhores Deputados.—A vossa comissão de instrução | nenhum prejuízo resultará para o ensino da aprovação da primária e secundária, tendo examinado a proposta de lei | mesma proposta, manifesta-se favorávelmente à concessão n.º 294-A, vinda do Senado, tendo em consideração que | consignada na mesma proposta.

Lisboa e sala das sessões da comissão de instrução primária e secundária, em 17 de Junho de 1913.

António José Lourinho. Ángelo Vaz. Matos Cid. Tomás da Fonseca. Vitorino Godinho.

Proposta de lei n.º 294-A

Artigo 1.º Serão admitidos a exames das 3.ª, 5.ª e 7.ª classes dos liceus todos os alunos que, estando devidamente habilitados, tenham requerido ou venham a requerer dispensa de idade, até o dia 30 de Junho, contanto

Artigo 1.º Serão admitidos a exames das 3.º, 5.º e 7.º | que satisfaçam a todas as outras condições regulamenta-

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso, em 17 de Junho de 1913.

Anselmo Braamcamp Freire A. Rovisco Garcia. Evaristo Luís das Neves Ferreira de Carvalho.